



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 919/2019

**Dispõe sobre os requisitos profissionais
para o Condutor de Ambulância do
Município de Lençóis Bahia e dá
outras providências**

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU e o Prefeito Municipal de Lençóis SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todo Condutor de Ambulância do município de Lençóis-Bahia deve atender aos requisitos profissionais mencionados na Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º. As empresas privadas que ofertarem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no município de Lençóis – Bahia, deverão adequar suas contratações aos moldes do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O traslado de pacientes em ambulâncias deverá obedecer às normas, resoluções e regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, bem como as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Além do disposto no Art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de ambulância deverá comprovar os requisitos da Resolução 168/2004 do CONTRAN.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 03 de setembro de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.

Lençóis, 03/09/19.

Ass. _____

Prefeitura Municipal de Lençóis